



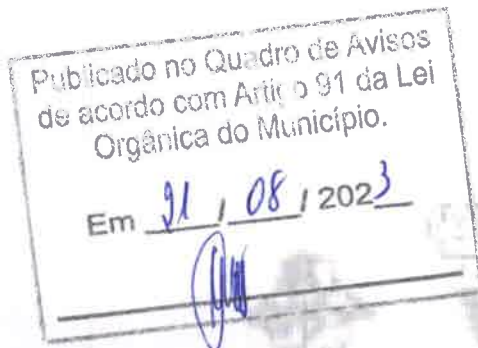
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

DECRETO Nº 2651 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.



ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO, EM 2023, DO CADASTRO ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E DA MATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM PRUDENTE DE MORAIS - MINAS GERAIS PARA O ANO DE 2024.

O Prefeito de Prudente de Morais, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 94, I, h da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no parágrafo 3º do artigo 208 e no artigo 211 da Constituição Federal, no inciso II do parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Federal nº 9394/1996, na Lei Federal nº 12796/2013, na Lei 1099/2015 PME/Meta 01, CNE/CEB nº 02/2018 – Portaria nº 1035/2018, na Portaria CEE nº 29 de 10/10/2018, e na Resolução nº 4.256/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para a realização, em 2023, do Cadastro Escolar para a Educação Infantil e da Matrícula na Rede Municipal de Ensino em Prudente de Morais - Minas Gerais no ano de 2024, nesta etapa de escolarização.

Parágrafo Único - O Cadastro Escolar objetiva proceder à inscrição dos candidatos a vagas na Educação Infantil em 2023 na Rede Municipal de Ensino de forma unificada e **servirá de base para levantamento de demanda para o ano de 2024.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

Capítulo I - Do Cadastramento

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação coordenar o Cadastro Escolar, organizando, no Município, a Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula da Educação Infantil, constituída pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Educação;

II - 01 diretor e 01 professor representando as escolas municipais;

III - 01 especialista (pedagogo) representando as escolas municipais;

IV - 02 representantes de pais/responsáveis de alunos;

V - 01 representante do Conselho Tutelar do Município;

VI - 01 representante do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo único - A Comissão Municipal de Cadastro da Educação Infantil escolherá, entre os pares, um representante que presidirá os trabalhos.

Art. 3º - A inscrição para o Cadastro Escolar, inclusive de candidatos públicos da Educação Especial que apresentam deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, será realizada no período de **04/09/2023** a **19/09/2023**, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no Centro de Educação Infantil Municipal Quinca Ramalho, atendendo a comunidade de Campo de Santana e adjacentes.-

§ 1º - A inscrição é isenta de pagamento de taxas por parte do candidato.

§ 2º - Não haverá prorrogação na data de realização do cadastramento.

Art. 4º - Será inscrito no Cadastro Escolar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

I - A criança que ingressar na Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino com idade entre 07 meses a 3 anos - Creche I, II, III, completos, até 31 de março de 2024.

II - Criança que completar 04 (quatro) anos até 31 de março de 2024.

III - Criança candidata a vaga nos demais anos da pré-escola que deseje ingressar na rede pública de ensino.

Art. 5º - A inscrição no Cadastro Escolar será realizada pelo pai, mãe ou responsável pela criança que seja maior de 18 anos, mediante a apresentação (original e cópia) dos seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento do candidato;

II - Comprovante de residência;

III - Laudo médico, quando for o caso.

§ 1º - São considerados comprovantes de residência válidos, preferencialmente, as contas de água, energia ou telefone, e, na ausência desses, contrato de aluguel ou outro documento que conste o nome e endereço dos pais/responsáveis.

§ 2º - Caso o comprovante de endereço não seja conta de água, energia ou telefone e houver dúvidas quanto à validade do documento apresentado, a Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula poderá solicitar outro documento.

Art. 6º - A criança pertencente à faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos que for inscrita no Cadastro Único (CADÚNICO) poderá apresentar o comprovante de cadastramento no ato da inscrição pois este lhe dará prioridade no momento do encaminhamento para matrícula, realizado pela Comissão de Cadastro e Matrícula.

Capítulo II _ Do Encaminhamento para Matrícula



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

Art. 7º - O encaminhamento para matrícula dos candidatos inscritos no Cadastro Escolar será feito pela Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula para a Educação Infantil de acordo com a disponibilidade de vagas por turno, o espaço físico de cada escola e o tipo de atendimento prestado.

§ 1º - A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula para a Educação Infantil, deverá providenciar o zoneamento do Município, para atendimento ao Cadastro Escolar.

§ 2º - Considera-se Zoneamento a divisão do município em zonas territoriais compostas por escolas municipais, que ofertam, em conjunto, a etapa da Educação Infantil contendo os bairros, localidades rurais, regiões e adjacências da zona de circunscrição do candidato/criança, a fim de possibilitar o correto encaminhamento para matrícula em escola mais próxima a sua residência.

§ 3º - Terão Prioridade as crianças cadastradas que forem inscritas no Cadastro Único – CADUNICO, conforme comprovação no ato do cadastro.

Art. 8º - Ocorrendo a necessidade de comprovação de endereço do candidato, as informações prestadas pelos pais ou responsáveis no ato do cadastro poderão ser conferidas pela Comissão do Cadastro Escolar.

§ 1º - O candidato com endereço comprovadamente correto terá assegurada vaga, conforme regulamentação, em escola de sua jurisdição.

§ 2º - Ao candidato que não residir no endereço informado, não será assegurada vaga, conforme regulamentação, em escola da jurisdição correspondente, podendo ser alocado em outra escola onde houver vaga.

Art. 9º - Os resultados da alocação dos candidatos serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Prudente de Morais, afixados na Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

Educação e encaminhados para as escolas municipais na data de **27/10/2023**.
É de responsabilidade dos pais o acompanhamento das alocações.

Art. 10 - Não deverá inscrever-se no Cadastro Escolar a criança já matriculada na Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Prudente de Morais.

Parágrafo único - A garantia da vaga prevista neste artigo dependerá da renovação de matrícula em período a ser estipulado pela própria escola.-

Art. 11 - Havendo necessidade serão aplicados, para a faixa etária de zero a três anos, como desempate, os seguintes critérios:

- I - Criança cuja mãe é empregada;
- II - Criança cuja mãe tenha maior número de filhos.

§ 1º - Serão comprobatórios dos critérios acima, os seguintes documentos:

I - Mãe empregada:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada pelo empregador;
- b) Contrato de trabalho devidamente formalizado;
- c) Último contracheque ou recibo.

II - Criança cuja mãe tenha maior número de filhos:

- a) Certidão de Nascimento original e cópia, de cada um dos filhos.

Capítulo III - Da Matrícula

Art. 12 - O período de matrícula dos inscritos no Cadastro Escolar para a Educação Infantil será de **04/12/2023 a 29/12/2023.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

§ 1º - Terá vaga assegurada o **candidato cadastrado** que efetuar a matrícula no prazo estabelecido, desde que esteja dentro do número de vagas oferecidas pelo Município para as idades de 07 (sete) meses a 03 (três) anos de idade.

§ 2º - O candidato que não realizar matrícula no prazo previsto será reencaminhado para escola onde houver vaga remanescente.

§ 3º - Ao efetivar a matrícula é obrigatório o preenchimento da Ficha de Matrícula e a entrega de:

I - Certidão de Nascimento ou, na sua ausência, Documento de Identidade da criança, original e cópia;

II - Comprovante de residência, original e cópia, no nome de um dos pais/responsáveis;

III - Cópia do Cartão de Vacina;

IV - Declaração de atendimento da Unidade da Secretaria de Assistência Social (Cartão Bolsa Família/ Auxílio Brasil) quando for o caso, para arquivo na pasta individual da criança na Secretaria da Escola.

§ 4º - Caso o aluno seja declarado público da Educação Especial, apresentando deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, terá a sua matrícula compulsória, observado o zoneamento, sendo necessária a apresentação de documento médico, original e cópia.

§ 5º - São considerados comprovantes de endereço válidos, preferencialmente, as contas de água, energia ou telefone, e, na ausência desses, contrato de aluguel ou outro documento que conste o nome e endereço dos pais/responsáveis ou do candidato/aluno se for maior de idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

§ 6º - Caso o comprovante de endereço não seja conta de água, energia ou telefone e houver dúvidas quanto à validade do documento apresentado, o gestor escolar poderá solicitar outro documento.

§ 5º - Excepcionalmente, em situações em que não for possível a apresentação do Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento, conforme disposto no inciso I, § 3º deste artigo, os pais/responsáveis deverão entrar em contato com o Conselho Tutelar para manifestação das dificuldades e regularização da documentação, devendo ser assegurada a matrícula mediante apresentação de autorização expedida pelo Conselho até que seja viabilizada a documentação legal.

Art. 13 - Em nenhuma hipótese, a matrícula em escola pública poderá ser condicionada ao pagamento de taxa ou a qualquer forma de contribuição compulsória.

Art. 14 - A não comprovação de qualquer requisito - idade, residência, deficiência - declarado pelos pais/responsáveis, que tenha sido determinante para o encaminhamento àquela escola, levará à perda da garantia da vaga naquela escola, devendo a criança se submeter ao processo de ocupação das vagas remanescentes, nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 15- A matrícula do aluno é considerada concluída quando ocorrer a entrega da documentação na escola municipal para a qual foi encaminhado, conforme prazo estipulado neste Decreto.

Art. 16 - O não comparecimento de um dos pais/responsáveis na escola indicada dentro do período de matrícula previsto neste Decreto, portando todos os documentos mencionados no art. 11, acarretará a perda da garantia da vaga naquela instituição, devendo o candidato/criança se submeter ao processo de ocupação das vagas remanescentes, nas escolas da rede municipal de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

Art. 17 - A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula na Educação Infantil deverá indicar a necessidade de criação de novas vagas quando houver déficit de oferta.

Capítulo IV - Da organização do Atendimento Escolar

Art. 18 - O planejamento do atendimento Escolar para 2024 deve ser formulado com base nos dados obtidos no Cadastro Escolar, na análise do fluxo escolar, na capacidade física das escolas, com vistas à apresentação de proposta de expansão e/ou reorganização, buscando compatibilizar a demanda e oferta de vagas na rede pública municipal de ensino e objetivando o atendimento com mais qualidade.

Art. 19- Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar as escolas municipais quanto à divulgação e cumprimento deste Decreto.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prudente de Moraes - MG, 21 de agosto de 2023.


Jocimar César Brandão

Prefeito